



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO TRT19/SJA N. 01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM MEDRADIUS  
CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E  
RADIOLOGIA DE MACEIÓ E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.866.223/0001-24, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 104, CEP 57.050-730, Maceió/AL, adiante denominada **CONTRATADA**, e aqui representada por sua Diretora Financeira e Administrativa, **TACIANA BOHRER COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no PROAD TRT 19ª n. 3.364/2022, celebrado na modalidade de Dispensa de Licitação (art. 24, V, da Lei n. 8.666/93) pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa para a realização de mamografias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Único** – A prorrogação do presente ajuste, que deverá ser autorizada formalmente pela autoridade competente, dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I – os serviços estejam sendo regularmente prestados;
- II – a Administração possua interesse na realização dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE, tendo em vista necessidades conhecidas, estima a realização anual das quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde anual estimada
2	Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 50 anos)	140

**Parágrafo Primeiro** – Os quantitativos descritos na presente Cláusula são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do CONTRATANTE e apresentadas pelos magistrados e servidores no estabelecimento da CONTRATADA no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao magistrado ou servidor de forma impressa ou por meio eletrônico (internet), com identificação de dados de acesso aos resultados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

**I** – cumprir as condições previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**II** – disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados;

**III** – garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames;

**IV** – utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;

**V** – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**VI** – prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

**VII** – manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

**VIII** – fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;

**IX** – disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato;

**X** – cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA;

**XI** – responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

**XII** – responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao CONTRATANTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**XIII** – ressarcir ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados;

**XIV** – não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;

**XV** - efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

**Parágrafo Único** - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO-JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

**I** – propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do CONTRATANTE, quando necessário;

**II** – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**III** – rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

**IV** – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

**V** – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante da Administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade a este Contrato;

**VI** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**VII** – providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do CONTRATANTE, o fornecimento das requisições dos exames previstos neste Contrato;

**VIII** – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do presente Contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotarà por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pela Direção do CONTRATANTE, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a quem caberá:

**I** – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

**II** – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**III** – sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**IV** – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**V** - acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços serão recebidos:

**I** - provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, das guias de requisição dos exames e do relatório com os nomes dos magistrados e servidores atendidos, com descrição dos exames realizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**II** - definitivamente, mediante recibo, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo Único** - O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO-JT e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando os seguintes valores dos serviços, constantes da proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 50 anos).	140	R\$ 150,00	R\$ 21.000,00

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato ou seu substituto legal, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**I** – Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**II** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**III** – CRF (Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal);

**IV** – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**V** - Relatório com os nomes dos magistrados e servidores atendidos, com descrição dos exames realizados;

**VI** - Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Sétimo** – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Nono** – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 23054-5, agência n. 1233-5, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato não será reajustado durante o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato no momento em que manifestar seu interesse na prorrogação.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PRes 168230, Natureza da Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. Nota de Empenho n. 2023NE000020, emitida em 4.1.2023.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme o disposto no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019: Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais garantidos o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Segundo** - As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Além do exposto na Cláusula Décima Terceira, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada na execução dos serviços;

**III** – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

**IV** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV desta Cláusula;

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e nos incisos I, IV e V da presente Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V, a CONTRATADA será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

**TACIANA BOHRER COSTA**  
Diretora Financeira e Administrativa da  
Medradius Clínica de Medicina Nuclear e Radiologia de Maceió  
CONTRATADA